



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição de relevante interesse público e de caráter econômico, dispondo sobre a alteração do Anexo 7, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações posteriores.

A presente proposição vem trazer a permissão para que atividades de estética e beleza como spa sem acomodação ou hospedagem, cursos e treinamento e comércio varejista de cosméticos, possam ser exercidas em ZR2 e ZR3, ofertando serviços em novas centralidades, fortalecendo as atividades nos bairros.

Já autorizamos clínicas médicas e veterinárias em até 300,00m<sup>2</sup> nestas zonas, e agora estamos propondo estas atividades citadas também com o porte máximo de 300,00m<sup>2</sup>.

Também estamos propondo uma correção na lei, que entendemos tenha sido um equívoco quando da sua proposição, pois foi autorizado a atividade hipermercado atacadista, sem citar o varejista. Com as redes de supermercado instalando junto as atividades atacadistas também as atividades varejistas, os conflitos estão surgindo, sendo necessário esta correção.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

